

ATENÇÃO!

PAGAMENTO E VENCIMENTO DA MENSALIDADE

Cronograma de Assinatura

A data da assinatura da Proposta de Admissão define o vencimento das próximas mensalidades, conforme a tabela ao lado.

Se o vencimento optado for para todo dia 30, a segunda mensalidade será cobrada ainda no mês da assinatura, gerando duas cobranças no mesmo mês, referentes a períodos diferentes.

Se preferir solicitar a alteração do dia de vencimento das mensalidades posteriormente, procure o atendimento da Unimed Curitiba.

DIA DA ASSINATURA	DIA DO VENCIMENTO
1 A 6	30*
7 A 11	05
12 A 17	10
18 A 21	15
22 A 26	20
27 A 30	25

Como realizar o pagamento?

O primeiro pagamento deve ser realizado junto da assinatura da Proposta de Admissão. O pagamento do plano pessoa física é prévio ao uso do plano (pré-pagamento).

FORMA DE PAGAMENTO OPTADA JUNTO AO SEU CONSULTOR:

Chave Pix: 82.011.107/0001-08

Proposta de **ADMISSÃO**

2025

PESSOA FÍSICA

2504823

CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.

Unimed 
Curitiba

1 – CONTRATADA

UNIMED CURITIBA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Cooperativa de 1º grau devidamente constituída, registrada na **OCEPAR** - Organização das Cooperativas do Estado do Paraná sob nº **80 - 29/12/72**, atuando como Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde, registrada na **ANS** - Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº **30470 -1**, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº **4140000865-7** e cadastrada no CNPJ/MF sob nº **75.055.772/0001-20**, com sede na Avenida Affonso Penna, nº 297, Bairro Tarumã, Curitiba/ PR, CEP 82530-280.

2 – CONTRATANTE

1004. Nome conforme a Receita Federal

EDUARDA DE PELLEGRIN

1005. Data de nascimento

25/04/1999

1006. CPF

029.995.490-08

1013. E-mail

eduardapellegrin@yahoo.com.br

1009. Endereço

Rua Francisco Xavier de Almeida Garret, Nº 2628 - Centro. Campo Largo - PR. Brasil.

1012. Complemento

AP 302 ED TORRE FRANCISCO

1010. CEP

83601-230

1011. Telefone

(55) 99998-4883

1024. Forma de pagamento

Boleto

1025. Banco

1026. Agência

1027. Conta corrente

-

3 – DADOS DO BENEFICIÁRIO

BENEFICIÁRIO TITULAR

1028. Nome conforme a Receita Federal

EDUARDA DE PELLEGRIN

1031. CPF

029.995.490-08

1029. Nome da mãe

JANETE PADILHA DE PELLEGRIN

1030. Data de nascimento

25/04/1999

1690. Estado civil

Solteiro

1034. Cartão Nacional de Saúde

704803567414941

1032. Sexo

Feminino

1036. Endereço

Rua Francisco Xavier de Almeida Garret, Nº 2628 - Centro. Campo Largo - PR Brasil

1033.CEP

83601-230

1035. Complemento

AP 302 ED TORRE FRANCISCO

1038.Telefone

(55) 99998-4883

1043. Código do plano

1575

1044. Edição do regulamento

Amigo 50% Apartamento - Referência, 18ª edição

1042. Redução de carência

00 MESES

1045. Descrição do plano

704376997 - UNIPLAN NR AMB HOSP C/ OBST APTO - COPART 2 - 50%

1046. Mensalidade

R\$784,08

1300 - Tabela de preços por faixa etária

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor	R\$645	R\$701,76	R\$784,08	R\$858,02	R\$959,27	R\$1157,74	R\$1350,85	R\$1797,98	R\$2276,96	R\$2816,83

1200 - Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária:

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor	0,00%	8,80%	11,73%	9,43%	11,80%	20,69%	16,68%	33,10%	26,64%	23,71%

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE 1

1047. Nome conforme a Receita Federal

1050. CPF

1048. Nome da mãe

1049. Data de nascimento

1691. Estado civil

1057. Cartão Nacional de Saúde

1051. Sexo

1130. Grau de dependência

1053. Código do plano

1054. Edição do regulamento

1052. Redução de carência

1055. Descrição do plano

1056. Mensalidade

1310 - Tabela de preços por faixa etária

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

1210 - Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária:

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

Proposta de ADMISSÃO

Nº 2504823

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE 2

1057. Nome conforme a Receita Federal

1060. CPF

1058. Nome da mãe

1059. Data de nascimento

1692. Estado civil

1067. Cartão Nacional de Saúde

1061. Sexo

1131. Grau de dependência

1063. Código do plano

1064. Edição do regulamento

1062. Redução de carência

1065. Descrição do plano

1066. Mensalidade

1320 - Tabela de preços por faixa etária

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

1220 - Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária:

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE 3

1067. Nome conforme a Receita Federal

1070. CPF

1068. Nome da mãe

1069. Data de nascimento

1693. Estado civil

1077. Cartão Nacional de Saúde

1071. Sexo

1132. Grau de dependência

1073. Código do plano

1074. Edição do regulamento

1071. Redução de carência

1075. Descrição do plano

1076. Mensalidade

1330 - Tabela de preços por faixa etária

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

1230 - Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária:

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										



Proposta de ADMISSÃO

Nº 2504823

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE 4

1077. Nome conforme a Receita Federal

1080. CPF

1078. Nome da mãe

1079. Data de nascimento

1694. Estado civil

1087. Cartão Nacional de Saúde

1081. Sexo

1133. Grau de dependência

1083. Código do plano

1084. Edição do regulamento

1082. Redução de carência

1085. Descrição do plano

1086. Mensalidade

1340 - Tabela de preços por faixa etária

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

1240 - Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária:

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

BENEFICIÁRIO DEPENDENTE 5

1087. Nome conforme a Receita Federal

1090. CPF

1088. Nome da mãe

1089. Data de nascimento

1695. Estado civil

1097. Cartão Nacional de Saúde

1091. Sexo

1134. Grau de dependência

1093. Código do plano

1094. Edição do regulamento

1092. Redução de carência

1095. Descrição do plano

1096. Mensalidade

1350 - Tabela de preços por faixa etária

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										

1250 - Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária:

Idade	00-18	19-23	24-28	29-33	34-38	39-43	44-48	49-53	54-58	59<
Valor										



4 – RESUMO CONTRATUAL

Plano contratado

Amigo - Apto. - 24-28 - Copart. 50% - Vigência 03/2025	Mensalidade	Desconto(R\$)
	784,08	0
	Mensalidade total	Mensalidade total com desconto
	R\$784,08	R\$784,08

A presente inscrição é feita na forma de contratação Individual/Familiar, de acordo com o plano escolhido para cada beneficiário, pelo valor total acima identificado.

4.1. Desconto sobre o valor integral da mensalidade

A primeira mensalidade deverá ser paga à empresa de vendas, representante legal da Unimed Curitiba, no ato da contratação, cabendo aplicação de descontos promocionais. As demais mensalidades serão emitidas pela Unimed Curitiba a partir de **05/08/2025** conforme escolha do cliente.

4.2. Desconto progressivo por número de beneficiários

Quantidade de beneficiários inscritos	Desconto sobre o valor integral
Titular (1 pessoa)	Valor integral
Titular +1 dependente	10%
Titular +2 dependentes	15%
Titular +3 dependentes ou mais	20%

Ocorrendo inclusões no plano, o valor da mensalidade será automaticamente adequado à faixa de descontos imediatamente posterior da tabela, observado o número de beneficiários que permanecerão no plano.

Da mesma forma, ocorrendo exclusão de beneficiários, sendo reduzido o número total de beneficiários integrantes do plano, para menos de quatro, o valor da mensalidade será automaticamente adequado à faixa de descontos imediatamente anterior da tabela.

Declaro-me ciente e de acordo com as condições de preços do plano ora contratado, bem como quanto à alteração do desconto nos casos de inclusão e exclusão, conforme acima.

4.3. Condições de pagamento

A partir da 2ª mensalidade, o boleto será encaminhado para o endereço residencial do contratante ou responsável financeiro ou pode ser gerado pelo aplicativo Unimed Cliente PR no acesso do titular do plano. O boleto também pode ser acessado no Portal Unimed Curitiba (www.unimedcuritiba.com.br) ou pelo telefone 0800 642 2002.

O atraso no pagamento da mensalidade está sujeito à cobrança de multa de 2% ao mês e juros de 0,0333% ao dia.



4.4. Reajuste anual

Os valores das mensalidades serão reajustados anualmente, de acordo com o índice autorizado pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, no mês de aniversário do contrato.

Caso nova legislação venha a autorizar o reajustamento em período inferior a 12 (doze) meses, a nova lei terá aplicação imediata sobre esta proposta.

Caso deixe de ser obrigatória a autorização da ANS para a aplicação do reajuste e, cumulativamente, não se estabeleça um percentual como limite máximo, o reajuste dar-se-á conforme regras vigentes a época.

4.5. Reajuste por faixa etária

As mensalidades são estabelecidas de acordo com a faixa etária em que cada beneficiário inscrito esteja enquadrado. Ocorrendo alteração na idade de qualquer dos beneficiários, que importe em deslocamento para a faixa etária superior, a contraprestação pecuniária será aumentada automaticamente no mês seguinte ao do aniversário do beneficiário.

As variações por faixas etárias para os fins desta proposta serão:

- | | |
|-----|---|
| 1ª | de 0 (zero) até 18 (dezoito) anos de idade; |
| 2ª | de 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade |
| 3ª | de 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade; |
| 4ª | de 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade; |
| 5ª | de 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade; |
| 6ª | de 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade; |
| 7ª | de 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade; |
| 8ª | de 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade; |
| 9ª | de 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade; |
| 10ª | de 59 (cinquenta e nove) anos ou mais. |

Consulte *Tabela de preços por faixa etária e Percentuais de reajuste por mudança de faixa etária no item 3 – DADOS DO BENEFICIÁRIO* desta proposta de admissão, abaixo da qualificação de cada beneficiário.

4.6. Campanha promocional

Fica estabelecida a isenção de carências, exclusivamente, para consultas médicas (eletivas e emergenciais) e para exames de patologia clínica, observado o prazo para cadastro. As carências para os demais procedimentos deverão ser normalmente cumpridas, conforme previsto em Regulamento. As condições especiais acima serão válidas, exclusivamente, no período de 15/03/2022 a 30/06/2025, para uma única contratação. Caso ocorra o cancelamento do contrato que já estava contemplado pela Campanha Promocional, ao realizar nova contratação, ainda que no período da campanha, não haverá o direito aos benefícios aqui elencados.

4.7. Coparticipação em procedimentos ambulatoriais

A coparticipação em procedimentos ambulatoriais (consultas, exames, terapias, atendimentos ambulatoriais eletivos e emergenciais) será limitada em R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por procedimento realizado. O valor estipulado nesta cláusula será reajustado anualmente, respeitando a data de aniversário do contrato e obedecendo ao





índice aplicado à mensalidade. Além disso, o limite de estabelecido nesta cláusula será considerado para cada procedimento realizado. Ou seja, se o beneficiário realizar mais de um procedimento o limite será multiplicado pelo número de procedimentos realizados.

Nas internações psiquiátricas a Unimed Curitiba fará o custeio integral de no máximo 30 (trinta) dias de internação, sendo que haverá o custeio parcial, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de internação, por ano de contrato, com coparticipação do(s) beneficiário(s) de 30% (trinta por cento) das despesas apuradas.

Caso possua outro(s) plano(s) ativo(s) com a Unimed Curitiba, é de responsabilidade do(s) beneficiário(s) solicitar o cancelamento, pois ele NÃO ocorre de modo automático através desta contratação. ATENÇÃO: o cancelamento deve ser requerido pelo(a) titular do plano, através do telefone 0800 642 2002. Caso possua plano(s) ativo(s) com outra(s) Operadora(s) de plano de saúde, o(s) beneficiário(s) é igualmente responsável pelo seu cancelamento.

5 – PRAZOS DE CARÊNCIA E DE COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)

5.1. Carências contratuais

Prazos de carência previstos na Lei nº 9.656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde:

Carências	Prazo
Urgência e emergência	24 horas
Consultas	30 dias
Exames de patologia clínica	30 dias
Exames de diagnose	90 dias
Terapias (todas, inclusive especiais)	180 dias
Internamento clínico ou cirúrgico, exames e procedimentos especiais	180 dias
Troca de acomodação	180 dias
Obstetrícia, parto normal e cesariana	300 dias

5.2. Cobertura Parcial Temporária (CPT) — Doenças ou lesões preexistentes

O beneficiário estará impedido de utilizar eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade diretamente relacionados à(s) patologia(s) declarada(s), pelo prazo de 24 meses, que equivale a 730 dias, a contar da aquisição do contrato.

Cobertura Parcial Temporária (CPT)	Prazo
Cobertura Parcial Temporária para lesões ou doenças preexistentes	24 meses/730 dias

5.3. Aproveitamento de carências - beneficiário(s) oriundo(s) de outras operadoras de planos de saúde

Nas contratações realizadas com o aproveitamento das carências já cumpridas no plano de origem, a critério da Unimed Curitiba, o(s) beneficiário(s) cumprirá(ão) carências para obstetrícia (300 dias) e terapias (180 dias). Além disso, haverá restrições para cirurgias, leitos de alta tecnologia e Procedimentos de Alta Complexidade – PAC para doenças e lesões pré-existentes (24 meses/730 dias), conforme Carta de Aplicação de Cobertura Parcial Temporária - CPT.

Caso o plano anterior não contemple os módulos de segmentação AMBULATORIAL ou HOSPITALAR, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) cumprir os respectivos períodos de carência, referentes a cada um deles, no novo plano contratado por meio desta Proposta de Admissão. Ainda que o plano anterior contemple o módulo de segmentação OBSTETRÍCIA, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) cumprir o respectivo período de carência no novo plano contratado por meio desta Proposta de Admissão.

Esta contratação não se confunde com a solicitação de análise de portabilidade, que tem como base a Resolução Normativa nº 438/2018 - ANS e suas posteriores alterações.

5.4. Aproveitamento de carências – beneficiários oriundos da Unimed Curitiba (DATA BASE)

Nas contratações realizadas com o aproveitamento das carências já cumpridas, de forma ininterrupta, na Unimed Curitiba, serão considerados os prazos de carência já atingidos, individualmente, pelo(s) beneficiário(s), com





Proposta de ADMISSÃO

Nº 2504823

base na(s) data(s) de adesão ao(s) plano(s) anterior(es) de cada um deles. Caso os prazos de carências e de Cobertura Parcial Temporária (CPT) tenham sido parcialmente cumpridos, o(s) beneficiário(s) está(ão) sujeito(s) ao cumprimento dos prazos remanescentes.

Além disso, caso o plano anterior não contemple os módulos de segmentação AMBULATORIAL, HOSPITALAR ou OBSTETRÍCIA, o(s) beneficiário(s) deverá(ão) cumprir os respectivos períodos de carência, referentes a cada um deles, no novo plano contratado por meio desta Proposta de Admissão.

Esta contratação não se confunde com a solicitação de análise de portabilidade, que tem como base a Resolução Normativa nº 438/2018 - ANS e suas posteriores alterações.

5.5. Troca de acomodação – Apartamento

Caso haja opção por troca de acomodação, o(s) beneficiário(s) está(ão) sujeito(s) ao cumprimento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para usufruir da acomodação em apartamento, sendo que durante este período, o(s) beneficiário(s) continuará(ão) sendo atendidos em enfermaria, em caso de internamento.





6 – DECLARAÇÃO DE VERACIDADE E TERMO DE CONSENTIMENTO

6.1. Declaração de veracidade

Declaro, para os devidos fins, que li e conferi, com atenção às condições, os dados preenchidos nesta Proposta de Admissão, que todas as informações prestadas em meu nome e de meus dependentes são verdadeiras e completas, bem como que os documentos apresentados são legítimos e refletem a realidade e, ainda, que quaisquer alterações no estado civil dos beneficiários (Titular e Dependentes) deverão ser informadas à Unimed Curitiba de imediato.

6.2. Consentimento

Autorizo a Unimed Curitiba a encaminhar informativos sobre o meu processo através de mensagens via celular.

Curitiba/PR, ____/____/____

CONTRATANTE: EDUARDA DE PELLEGRIN





7 – DECLARAÇÃO DE MPS, GLC E REGULAMENTO

Declaro, a bem da verdade e para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos, que recebi, de forma clara e perfeitamente legível: (1) Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde (MPS), o qual informa os principais aspectos a serem observados para a contratação de planos de saúde; o (2) Guia de Leitura Contratual (GLC – Planos PF), o qual facilita o entendimento do conteúdo do contrato de plano de saúde por meio da indicação das referências aos seus tópicos relevantes e; (3) cópia do Regulamento, que corresponde às regras contratuais do plano de saúde contratado nesta proposta de admissão, cujas condições são por mim aceitas sem ressalva ou restrição.

Curitiba/PR, ____/____/____

CONTRATANTE: EDUARDA DE PELLEGRIN



CUIDAR DE VOCÊ. ESSE É O PLANO.

Unimed 
Curitiba

CURITIBA

SEDE ADMINISTRATIVA TARUMÃ

ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H.
AVENIDA AFFONSO PENNA, 297 - TARUMÃ - CURITIBA-PR
CEP 82.530-280.

UNIDADE SHOPPING PALLADIUM

ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H.
AV. PRESIDENTE KENNEDY, 4121, VARANDA EXTERNA PISO G1,
PORTÃO - CURITIBA-PR.

UNIDADE DR. PEDROSA

ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H.
RUA DR. PEDROSA, 194, CENTRO - CURITIBA-PR.

UNIDADE ITUPAVA

ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 18H.
RUA ITUPAVA, 737, ALTO DA GLÓRIA - CURITIBA-PR.

REGIÃO METROPOLITANA

UNIDADE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ATENDIMENTO - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8H ÀS 19H.
RUA DONA IZABEL A REDENTORA, 1434, LOJA 129 A, PISO L1,
CENTRO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR.

CANAIS DE ATENDIMENTO UNIMED CURITIBA

LIBERAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE PROCEDIMENTOS
(41) 3019 2000

CENTRAL 24 HORAS
0800 642 2002

ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA
OU DE FALA
0800 642 5005

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE (SAC)
ATENDIMENTOAOCLIENTE@UNIMEDCURITIBA.COM.BR

APLICATIVO UNIMED CLIENTE PR

PARA FAZER O DOWNLOAD DO APLICATIVO, APONTE A CÂMERA
DO SEU CELULAR PARA O QR CODE A SEGUIR:



OUVIDORIA

WWW.UNIMEDCURITIBA.COM.BR/OUVIDORIA

A OUVIDORIA DA UNIMED CURITIBA É UM SETOR QUALIFICADO
PARA ATENDER ÀS DEMANDAS NÃO SOLUCIONADAS PELOS
CANAIS DE ATENDIMENTO CONVENCIONAIS. PARA AGILIZAR O
PROCESSO, AO ENTRAR EM CONTATO, SUGERIMOS QUE VOCÊ
ESTEJA COM O NÚMERO DE PROTOCOLO DA MANIFESTAÇÃO JÁ
REALIZADA JUNTO AO SAC OU ATENDIMENTO TELEFÔNICO, QUE
SÃO AS ÁREAS RESPONSÁVEIS PELO PRIMEIRO ATENDIMENTO
AOS CLIENTES.

 [FACEBOOK.COM/UNIMEDCURITIBA](https://www.facebook.com/unimedcuritiba)

 [INSTAGRAM.COM/UNIMEDCURITIBAOFICIAL](https://www.instagram.com/unimedcuritibaoficial)

 [LINKEDIN.COM/COMPANY/UNIMED-CURITIBA](https://www.linkedin.com/company/unimed-curitiba)

 [UNIMEDCURITIBA.COM.BR](http://unimedcuritiba.com.br)



Operadora: Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos
CNPJ: 75.055.772/0001-20
Nº de registro na ANS: 30470-1
Site: <http://www.unimedcuritiba.com.br>
Tel:(41) 3019-2000 – Exclusivo para liberações de procedimentos.
0800 642 2002 – Exclusivo para sugestões, reclamações e esclarecimentos.
0800 642 5005 – Exclusivo para deficiente auditivo ou de fala.

Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde

Diferenças entre planos individuais e coletivos

Os planos com contratação individual ou familiar são aqueles contratados diretamente da operadora de plano de saúde: é o próprio beneficiário quem escolhe as características do plano a ser contratado.

Os planos com contratação coletiva são aqueles em que o beneficiário ingressa no plano de saúde contratado por uma empresa ou órgão público (coletivo empresarial); associação profissional, sindicato ou entidade assemelhada (coletivo por adesão). Nos planos coletivos é um representante dessas pessoas jurídicas contratantes, com a participação ou não de uma administradora de benefícios, que negocia e define as características do plano a ser contratado. Assim, é importante que o beneficiário antes de vincular-se a um plano coletivo, em especial o por adesão, avalie a compatibilidade entre os seus interesses e os interesses da pessoa jurídica contratante.

Aspectos a serem observados na contratação ou ingresso em um plano de saúde

	PLANOS INDIVIDUAIS OU FAMILIARES	PLANOS COLETIVOS
CARÊNCIA	É permitida a exigência de cumprimento de período de carência nos prazos máximos estabelecidos pela Lei nº 9656/1998: 24h para urgência/emergência, até 300 dias para parto a termo e até 180 dias para demais procedimentos.	Coletivo Empresarial
		Com 30 participantes ou mais
		Não é permitida a exigência de cumprimento de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.
		Com menos de 30 participantes
		É permitida a exigência de cumprimento de carência nos prazos máximos estabelecidos pela lei.
		Coletivo por Adesão
		Não é permitida a exigência de cumprimento de carência desde que o beneficiário ingresse no plano em até trinta dias da celebração do contrato firmado entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. A cada aniversário do contrato será permitida a adesão de novos beneficiários sem o cumprimento de carência, desde que: (1) os mesmos tenham se vinculado à pessoa jurídica contratante após os 30 dias da celebração do contrato e (2) tenham formalizado a proposta de adesão até 30 dias da data de aniversário do contrato.

COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)	Sendo constatado no ato da contratação que o beneficiário tem conhecimento de doença ou lesão preexistente (DLP), conforme declaração de saúde, perícia médica ou entrevista qualificada e Carta de Orientação ao Beneficiário de entrega obrigatória, a operadora poderá oferecer cobertura total, após cumpridas eventuais carências, sem qualquer ônus adicional para o beneficiário. Caso a operadora opte pelo não fornecimento de cobertura total, deverá neste momento, oferecer a Cobertura Parcial Temporária (CPT) que é a suspensão, por até 24 meses, das coberturas para procedimentos de alta complexidade, internações cirúrgicas ou em leitos de alta tecnologia, relacionados exclusivamente à DLP declarada. Como alternativa a CPT é facultado à operadora oferecer o Agravado, que é um acréscimo no valor da mensalidade paga ao plano privado de assistência à saúde para que o mesmo tenha acesso regular à cobertura total, desde que cumpridas as eventuais carências. A operadora de planos de saúde não pode negar a cobertura de procedimentos relacionados a DLP não declaradas pelo beneficiário antes do julgamento de processo administrativo na forma prevista pela RN nº 162/2007.	Coletivo Empresarial	
		Com 30 participantes ou mais	Não é permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.
		Com menos de 30 participantes	É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado.
		Coletivo por Adesão	
		É permitida a aplicação de Cobertura Parcial Temporária (CPT) ou Agravado, independente do número de participantes.	
MECANISMOS DE REGULAÇÃO	É importante que o beneficiário verifique: (1) se o plano a ser contratado possui co-participação e/ou franquia. Em caso positivo, é obrigatório constar no contrato quais os serviços de saúde e como será a sua participação financeira. (2) como é o acesso aos serviços de saúde, no plano que deseja contratar. Exigência de perícia por profissional de saúde, autorização administrativa prévia e/ou direcionamento a prestadores só são permitidas se houver previsão no contrato.		
REAJUSTE	Os planos individuais ou familiares precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual, exceto para os de cobertura exclusivamente odontológica que devem ter cláusula clara elegendo um índice de preços divulgado por instituição externa. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº63/2003.	Os planos coletivos não precisam de autorização prévia da ANS para aplicação de reajuste anual. Assim, nos reajustes aplicados às mensalidades dos contratos coletivos, prevalecerá o disposto no contrato ou índice resultante de negociação entre as partes contratantes (operadora de plano de saúde e pessoa jurídica), devendo a operadora obrigatoriamente comunicar os reajustes à ANS. O beneficiário deverá ficar atento à periodicidade do reajuste que não poderá ser inferior a 12 meses, que serão contados da celebração do contrato ou do último reajuste aplicado e não do ingresso do beneficiário ao plano. Embora não haja a necessidade de prévia autorização da ANS, esta faz um monitoramento dos reajustes anuais aplicados nos contratos coletivos. A variação da mensalidade por mudança de faixa etária é o aumento decorrente da alteração de idade do beneficiário, segundo faixas e percentuais de variação dispostos em contrato e atendendo a RN nº63/2003.	

ALTERAÇÕES NA REDE ASSISTENCIAL DO PLANO	Alterações na rede de prestadores de serviço devem ser informadas pela operadora, inclusive as inclusões. No caso de redimensionamento por redução de prestador hospitalar, a alteração necessita ser autorizada pela ANS antes da comunicação aos beneficiários. Esta comunicação deve observar 30 dias de antecedência no caso de substituição de prestador hospitalar para que a equivalência seja analisada pela ANS.	
VIGÊNCIA	A vigência mínima do contrato individual ou familiar é 12 meses com renovação automática.	A vigência mínima do contrato coletivo é negociada e tem renovação automática.
REGRAS DE RESCISÃO E/OU SUSPENSÃO	Nos planos individuais ou familiares a rescisão ou suspensão contratual unilateral por parte da Operadora somente pode ocorrer em duas hipóteses: por fraude; e/ou por não pagamento da mensalidade por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 meses de vigência do contrato, desde que o beneficiário seja comprovadamente notificado até o 50º dia de inadimplência.	Nos planos coletivos as regras para rescisão ou suspensão contratual unilateral são negociadas entre a pessoa jurídica contratante e a operadora de plano de saúde. É importante que o beneficiário fique atento às regras estabelecidas no seu contrato. A rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, somente poderá ocorrer após a vigência do período de 12 meses e mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 60 dias. Na vigência do contrato e sem anuência da pessoa jurídica contratante, a operadora só pode excluir ou suspender assistência à saúde de beneficiário em caso de fraude ou perda do vínculo de titular ou de dependência.

Perda da condição de beneficiário nos planos coletivos

Nos planos coletivos os beneficiários titulares e seus dependentes podem ser excluídos do plano de saúde, que continua vigente, quando perdem o vínculo com a pessoa jurídica contratante, ou seja, com o sindicato, associação profissional ou congênere, órgão público ou empresa.

Direitos dos artigos 30 e 31, da Lei n.º 9656/1998, nos planos coletivos empresariais.

Nos planos coletivos empresariais em que há participação financeira do beneficiário no pagamento da mensalidade, regular e não vinculada à co-participação em eventos, é assegurado ao mesmo o direito de permanência neste plano coletivo no caso de demissão sem justa causa ou aposentadoria.

No caso de morte do titular demitido ou aposentado em gozo do benefício decorrente dos artigos 30 e 31, é assegurada a permanência do grupo familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após seu desligamento, para se manifestar junto à empresa/órgão público, com a qual mantinha vínculo empregatício ou estatutário, sobre a sua vontade de permanecer no plano de saúde. O beneficiário assume integralmente o pagamento da mensalidade quando opta pela permanência.

O período de manutenção da condição de beneficiário do plano é de 6 meses no mínimo, e proporcional ao período em que o mesmo permaneceu vinculado e contribuindo para o plano de saúde como empregado ou servidor.

Salientamos que o beneficiário perde o direito de permanência no plano de saúde do seu empregador ou órgão público quando da sua admissão em um novo emprego ou cargo.

Direito de migrar para plano individual ou familiar aproveitando carência do plano coletivo empresarial

Os beneficiários de planos coletivos empresariais que tiverem o benefício de plano de saúde extinto, terão o direito de se vincular a um plano da mesma operadora com contratação individual ou familiar, sem a necessidade de cumprimento de novos prazos de carência. Essa prerrogativa não se aplica aos planos de autogestões.

A condição para exercer esse direito é que a operadora comercialize plano individual ou familiar.

O beneficiário tem um prazo máximo de 30 dias, após a extinção do benefício, para contratar, junto à operadora, o plano individual ou familiar.

Esse direito não existe caso tenha havido apenas a troca de operadora por parte do contratante (órgão público ou empresa).

Cobertura e segmentação assistencial

Define o tipo de assistência à qual o beneficiário terá direito. Os planos podem ter assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e odontológica. Essas assistências à saúde isoladas ou combinadas definem a segmentação assistencial do plano de saúde a ser contratado pelo beneficiário. A Lei nº 9.656/1998 definiu como referência o plano com assistência ambulatorial, hospitalar, obstétrica e urgência/emergência integral após 24h, em acomodação padrão enfermaria.

O contrato pode prever coberturas mais amplas do que as exigidas pela legislação, mas as exclusões devem estar limitadas às previstas na Lei nº 9.656/1998.

A cobertura para acidente do trabalho ou doença profissional em planos coletivos empresariais é adicional e depende de contratação específica.

Abrangência geográfica

Aponta para o beneficiário a área em que a operadora de plano de saúde se compromete a garantir todas as coberturas de assistência à saúde contratadas. A abrangência geográfica pode ser nacional, estadual, grupo de estados, municipal ou grupo de municípios.

Área de atuação

É a especificação nominal do(s) estado(s) ou município(s) que compõem as áreas de abrangência estadual, grupo de estados, grupo de municípios ou municipal.

É importante que o beneficiário fique atento a estas informações, uma vez que as especificações da área de abrangência e da área de atuação do plano, obrigatoriamente, devem constar no contrato de forma clara.

Administradora de Benefícios

Quando houver participação de Administradora de Benefícios na contratação de plano coletivo empresarial, a verificação do número de participantes para fins de carência ou CPT considerará a totalidade de participantes eventualmente já vinculados ao plano estipulado.

Se a contratação for de plano coletivo por adesão, para fins de carência considerar-se-á como data de celebração do contrato coletivo a data do ingresso da pessoa jurídica contratante ao contrato estipulado pela Administradora de Benefícios.

Para informar-se sobre estes e outros detalhes da contratação de planos de saúde, o beneficiário deve contatar a operadora. Permanecendo dúvidas, pode consultar a ANS pelo site www.ans.gov.br ou pelo Disque-ANS (0800-701-9656).

ESTE MANUAL NÃO SUBSTITUI O CONTRATO.

O Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde é uma exigência da Resolução Normativa 195/2009, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)
Av. Augusto Severo, 84 - Glória - CEP: 20021-040
Rio de Janeiro - RJ

Ministério da
Saúde



Disque-ANS: 0800 701 9656
www.ans.gov.br
ouvidoria@ans.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME

EDUARDA DE PELLEGRIN

FILIAÇÃO

DIMAS DE PELLEGRIN

JANETE PADILHA DE PELLEGRIN

DATA NASCIMENTO 25/04/1999 ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP FATOR RH

NATURALIDADE
FREDERICO WESTPHALEN RS

Eduarda De Pellegrin
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 029.995.490-08 DNI
REGISTRO GERAL 6119828711
REGISTRO CIVIL

DATA DE EXPEDIÇÃO 17/12/2019

C NASC FREDERICO WESTPHALEN RS
MATRÍCULA: 103531 01 55 1999 1 00075 200 0019339 25
OBSERVAÇÃO

T. ELEITOR

CTPS

SÉRIE UF

NIS/PIS/PASEP

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH

CNS

POLEGAR DIREITO



150781

Katia Rosane Reolon Bittencourt
Katia Rosane Reolon Bittencourt
ASSINATURA DA DIRETORA

2 VIA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

BRASIL
(HTTPS://GOV.BR)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **029.995.490-08**

Nome: **EDUARDA DE PELLEGRIN**

Data de Nascimento: **25/04/1999**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **11/02/2009**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **07:51:16** do dia **09/07/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **B17D.AA22.8AC0.C8E3**



TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO

Por meio do presente instrumento particular, o condômino abaixo identificado ("CONDÔMINO") adere expressamente ao Contrato de Compra e Venda de Gás Liquefeito de Petróleo a Granel, Comodato de Equipamento e Outras Avenças ("Contrato de Fornecimento de GLP"), firmado entre a GÁS PONTO COM DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A ("GASLOG") e o Condomínio abaixo identificado.

1. Dados da Fornecedora

Nome: GÁS PONTO COM DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A

Endereço: Rua das Indústrias, nº 1.880, Distrito Industrial

Município: Balsa Nova/PR

CEP: 83.650-000

CNPJ/MF: 06.188.764/0001-39

Inscrição Estadual: 90312224-24

Representante:

2. Dados do Condomínio

Nome: Condomínio Torre Francisco

Endereço: RUA FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA GARRET

Município: CAMPO LARGO

CEP: 83.601-230

CNPJ: 39427599000180

Contato: 41 992272124

E-mail: processos.scs@gmail.com

3. Dados do Condômino

Nome: Eduarda de Pellegrin

Bloco/torre: Torre Francisco Home Club

Apartamento: 302

RG: 6119828711

Número de Habitantes:

CPF: 02999549008

Tel. Residencial/Fixo:

WhatsApp: +5548999582300

E-mail: felipembarnardes2@gmail.com

Vencimento: ☐ DIA 10

☒ DIA 15

☐ DIA 20

O CONDÔMINO declara que a rede interna de gás de sua Unidade Autônoma contém os equipamentos e sistema, relacionados abaixo, necessários para o fornecimento de GLP pela GASLOG e para a leitura individualizada do consumo efetivo de GLP:

- Medidor volumétrico devidamente identificado; e
- Regulador de 2º estágio;

O CONDÔMINO declara, ainda, que os equipamentos se encontram em perfeitas condições de uso e que tem ciência de que a instalação e manutenção de tais equipamentos é de sua única e exclusiva responsabilidade.

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO DE GLP MEDIANTE LEITURA INDIVIDUALIZADA DE CONSUMO

O fornecimento de GLP ao CONDÔMINO será realizado nos termos do Contrato de Fornecedor de GLP firmado entre o Condomínio e a GASLOG, observadas as condições abaixo especificadas:

1. O CONDÔMINO deverá pagar à GASLOG pelo GLP efetivamente fornecido à sua Unidade Autônoma, não lhe sendo exigido um consumo mínimo mensal.

2. O valor a ser pago pelo CONDÔMINO será apurado considerando o preço do quilo de GLP estabelecido no Contrato de Fornecedor de GLP e a quantidade de GLP efetivamente consumida pelo CONDÔMINO, no período referente à cobrança, conforme leitura individualizada de consumo de GLP realizada nos termos do Item 3, a seguir.

3. A leitura individualizada do consumo de GLP pela unidade autônoma do CONDÔMINO será realizada mensalmente pela GASLOG, sem custo adicional para o condômino.

4. O CONDÔMINO deverá dar acesso livre à GASLOG para fins de leitura individualizada de consumo de GLP, bem como para fins de verificação da instalação dos equipamentos exigidos pela GASLOG para o fornecimento de GLP ao CONDÔMINO, sem necessidade de aviso prévio. O CONDÔMINO se compromete a não realizar qualquer alteração na instalação dos equipamentos, visando à correta leitura individualizada de consumo de GLP, comunicando de imediato à GASLOG acerca de eventual irregularidade no fornecimento de GLP.

5. O pagamento do preço referente ao fornecimento de GLP será realizado pelo CONDÔMINO por meio de quitação de boleto bancário ou outro meio de pagamento oferecido pela GASLOG e com este acordado, observado o vencimento especificado no item 3 deste Termo de Adesão e Compromisso ou no quadro resumo do Contrato de Fornecedor de GLP (Caso o CONDÔMINO não opte por escolher a data).

5.1 Ficando acordado o pagamento por boleto bancário, em caso de não recebimento deste pelo CONDÔMINO com antecedência de 5 (cinco) dias do vencimento, caberá ao CONDÔMINO entrar em contato imediatamente com a GASLOG por meio de um dos Canais de Comunicação, para solicitação de reemissão de boleto.

6. A falta de pagamento pelo CONDÔMINO dentro do vencimento do boleto bancário ensejará na cobrança de multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre valor devido, correção monetária de acordo com a variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e juros de mora a contar da data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

7. Havendo atraso no pagamento por período superior a 10 (dez) dias, a GASLOG poderá, mediante comunicado realizado por meio de qualquer dos Canais de Comunicação, interromper o fornecimento de GLP à unidade autônoma do CONDÔMINO, por prazo indeterminado, até a efetiva quitação da integralidade do débito.

7.1 A comunicação mencionada acima, acerca da interrupção de fornecimento, será enviada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para referida interrupção, a qual não poderá recair em feriado ou véspera de feriado, sábado ou domingo.

7.2 O CONDÔMINO autoriza expressamente a GASLOG a lhe enviar eventuais comunicados de interrupção de fornecimento de GLP na forma dos Itens 7 e 7.1, acima, (ou seja, por meio de qualquer dos Canais de Comunicação, reconhecendo sua validade e eficácia.

8. A partir do momento que tomar ciência da regularização do pagamento pelo CONDÔMINO inadimplente, a GASLOG terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para restabelecer o fornecimento de GLP à unidade autônoma do CONDÔMINO inadimplente. O CONDÔMINO deverá arcar com a Taxa de Religamento, no valor de R\$58,00 (Cinquenta e Oito Reais), atualizado anualmente no mês de janeiro pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a partir da data de assinatura do Contrato, em relação a cada restabelecimento do fornecimento de GLP, a qual será cobrada mediante o envio de boleto próprio, em conjunto com aquele relativo à conta de consumo subsequente.

8.1 Caso ocorra a suspensão do fornecimento de GLP, o religamento do reabastecimento só poderá ser efetuado pela GASLOG, de forma que o religamento por parte do Condômino, além de ser considerada situação de grave perigo, gerará multa administrativa no valor de R\$ R\$650,00 (Seiscentos e cinquenta Reais), atualizado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) a partir da data de assinatura do Contrato, a qual será acrescida na conta de consumo subsequente.

9. O CONDÔMINO se compromete a comunicar a GASLOG imediatamente na hipótese de alienação da Unidade Autônoma ou extinção, por qualquer razão, de Contrato de Locação a ela relativo, que resulte na alteração da titularidade do bem imóvel, sob pena das próximas faturas referentes ao fornecimento de GLP serem emitidas em seu nome.

10. Todas as comunicações, avisos, notificações e solicitações relativas ao Contrato e a este Termo de Adesão deverão ser realizadas por meio dos Canais de Comunicação, observado o disposto abaixo:

(a)	Se para o CONDÔMINO:	Telefone fixo, e-mail, WhatsApp <u>ou</u> Portal do Cliente, conforme dados informados pelo CONDÔMINO neste Termo de Adesão ou indicados posteriormente à GASLOG, observado o disposto nas Cláusulas abaixo.
(b)	Se para a GASLOG:	Telefone Fixo: (41) 3343-0013 para o Paraná; (47)3323-0102 para Santa Catarina
		WhatsApp: [-]
		Portal do Cliente: www.gaslogbr.com.br
		E-mail: containdividual@grupoergon.com.br

10.1 O CONDÔMINO mediante a assinatura deste Termo de Adesão declara e garante que dados informados em sua qualificação são suficientes para possibilitar a sua localização pela GASLOG, cabendo ao CONDÔMINO manter seus dados de contato devidamente atualizados junto à GASLOG para fins da realização de comunicações relativas ao Contrato e a este Termo de Adesão.

10.2. O CONDÔMINO declara expressamente estar ciente de que as comunicações relativas ao Contrato e este Termo de Adesão serão realizadas para qualquer dos Canais de Comunicação informados. O envio pela GASLOG de avisos e comunicados a qualquer dos contatos indicados pelo CONDÔMINO neste Termo de Adesão ou em comunicações posteriores será considerado válido e eficaz ao fim a que se destina, nada tendo o CONDÔMINO a reclamar neste sentido, a qualquer tempo.

11. O presente Termo de Adesão e Compromisso poderá ser assinado através de ferramenta de assinatura eletrônica, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200- 2/2001, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental, para todos os fins. As Partes reconhecem expressamente, ainda, que o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial e, portanto, obrigação válida, exigível e executável, munida de todos os efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406,

de 10 de fevereiro de 2002 - Código Civil, e dos artigos 408 e 784, III, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

1 - INFORMAÇÕES DO TITULAR DA CONTA

☐ Titular da Conta Bancária é o mesmo da Conta de Gás (preencher somente dados da conta)

Nome do Titular da Conta Bancária:

Assinatura: Número do CPF:

Banco a ser efetuado o débito:

Agência:

Conta corrente:

2 - CONDIÇÕES

1. Autorizo a GASLOG, debitar em minha conta corrente o valor correspondente ao meu consumo de gás.
2. Comprometo-me, desde já, a manter saldo suficiente para o referido débito, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade decorrente da não liquidação do compromisso, por insuficiência de saldo na data do vencimento.

Autorizo o débito automático em minha conta corrente

Eduarda de Pellegrin

Assinatura do Condômino

Data: 10/04/2024



DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Cia. Campolarguense de Energia

CNPJ 75805895000130 - INSC. ESTADUAL 1080203000

Classificação: B1 - Residencial - Residencial

Tipo de Fornecimento:
Bifásico

FELIPE DE MARCO BERNARDES

RUA FRANCISCO X DE A GARRET, 2628

APTO 302 - ED. TORRE FRANCISCO

NOSSA SENHORA APARECIDA / Campo Largo-PR

CEP: 83 601-230

CPF/CNPJ: 063.***.***-40

UNIDADE CONSUMIDORA

1620878-1

CÓDIGO DO CLIENTE

1059640

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior

21/05/2025

Leitura atual

20/06/2025

Nº de dias

30

Proxima Leitura

18/07/2025



NOTA FISCAL Nº 2690178 - SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 20/06/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://sped.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/nf3e>

Chave de acesso:

4125 0675 8058 9500 0130 6600 0002 6901 7810 0047 4069

Protocolo de autorização: 1412500031289978 - 20/06/2025 às 16:55:56 -03:00

REF: MÊS / ANO

06/2025

VENCIMENTO

07/07/2025

TOTAL A PAGAR

R\$155,92

Tar. Vigente Res Homol nº 3.337/2024

ATENÇÃO!

APROVEITE E PAGUE SUA FATURA ATRAVÉS DO PIX

- QR CODE DISPONÍVEL AO LADO DO CÓDIGO DE BARRAS.

Valor de escassez hídrica: R\$ 0,64

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (R\$)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
CONSUMO	kWh	189	0,67867725	128,27	4,15	128,27	19,00	24,37	0,52779	PIS/PASEP	110,99	0,71	0,79
Adicional Band Amarela		63	0,02428571	1,53	0,05	1,53	19,00	0,29	0,01885	COFINS	110,99	3,28	3,64
Adicional Bandeira Vermelha		126	0,05730159	7,22	0,23	7,22	19,00	1,37	0,04463	ICMS	137,02	19,00	26,03
Contrib Iluminação Pública		1	18,9	18,90									
TOTAL				155,92	4,43	137,02		26,03					

CONSUMO / KWH

CONSUMO FATURADO

Nº DIAS FAT

06/2024	72	30
07/2024	76	32
08/2024	146	30
09/2024	82	30
10/2024	89	34
11/2024	111	29
12/2024	73	27
01/2025	74	32
02/2025	110	30
03/2025	155	33
04/2025	78	29
05/2025	127	29
06/2025	189	30

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
20203668	Energia Ativa-kWh	Unico	5858	6047	1	189

Reservado ao Fisco

502F.315E.9920.264C.4D2B.2236.CE3F.C126

Competência

06/2025

Conta

1620878

L.E.

36 - Fatura E-mail

G.F.

32

Nº Fatura

2690178

Vencimento

07/07/2025

Total a Pagar

R\$155,92

Pague com PIX



Autenticação no Verso

83660000001-9 55920029000-0 10013398409-4 16208780625-1



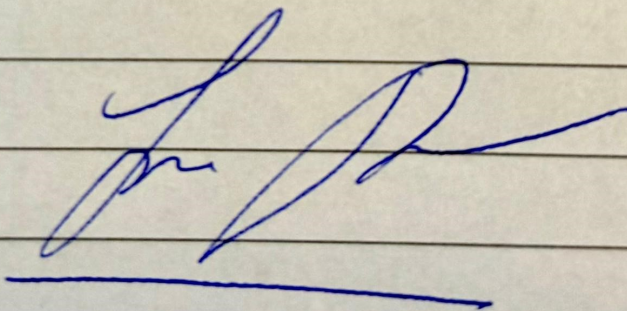
Declaração de residência compartilhada.

Declaro que eu, Felipe de Marco Bernardes,
portador do CPF: 063.644.729-40 e Eduardo de
Bellegren, portador do CPF: 029.995.490-08

 residamos no mesmo endereço, com endereço
Rua Francisco Xavier de Almeida Garet, 2625 AP
302 - Campo Largo, Centro, Ponta Grossa - Brasil

25/6/25

DS



[Portal Correios](#) Busca por Localidade/Logradouro

Resultado da Busca por Localidade/Logradouro

1 a 1 de 1

Logradouro/Nome

Rua Francisco Xavier de Almeida Garret

Bairro/Distrito

Centro

Localidade/UF

Campo Largo/PR

CEP

83601-230

Nova Busca



CARTA DE ORIENTAÇÃO AO BENEFICIÁRIO

Prezado(a) Beneficiário(a),

A **Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS)**, instituição que regula as atividades das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e tem como missão defender o interesse público vem, por meio desta, prestar informações para o preenchimento da **DECLARAÇÃO DE SAÚDE**.

O QUE É A DECLARAÇÃO DE SAÚDE?

É o formulário que acompanha o Contrato do Plano de Saúde, onde o beneficiário ou seu representante legal deverá informar as doenças ou lesões preexistentes que saiba ser portador ou sofredor no momento da contratação do plano. Para o seu preenchimento, o beneficiário tem o direito de ser orientado, gratuitamente, por um médico credenciado/referenciado pela operadora. Se optar por um profissional de sua livre escolha, assumirá o custo desta opção.

Portanto, se o beneficiário (você) toma medicamentos regularmente, consulta médicos por problema de saúde do qual conhece o diagnóstico, fez qualquer exame que identificou alguma doença ou lesão, esteve internado ou submeteu-se a alguma cirurgia, **DEVE DECLARAR ESTA DOENÇA OU LESÃO**.

AO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora **NÃO** poderá impedi-lo de contratar o plano de saúde. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.
- A operadora deverá oferecer: cobertura total ou **COBERTURA PARCIAL TEMPORÁRIA (CPT)**, podendo ainda oferecer o Agravado, que é um acréscimo no valor da mensalidade, pago ao plano privado de assistência à saúde, para que se possa utilizar toda a cobertura contratada, após os prazos de carências contratuais.
- No caso de CPT, haverá restrição de cobertura para cirurgias, leitos de alta tecnologia (UTI, unidade coronariana ou neonatal) e procedimentos de alta complexidade - PAC (tomografia, ressonância, etc.*) **EXCLUSIVAMENTE** relacionados à doença ou lesão declarada, até 24 meses, contados desde a assinatura do contrato. Após o período máximo de 24 meses da assinatura contratual, a cobertura passará a ser integral de acordo com o plano contratado.
- **NÃO** haverá restrição de cobertura para consultas médicas, internações não cirúrgicas, exames e procedimentos que não sejam de alta complexidade, mesmo que relacionados à doença ou lesão preexistente declarada, desde que cumpridos os prazos de carências estabelecidas no contrato.
- **NÃO** caberá alegação posterior de omissão de informação na Declaração de Saúde por parte da operadora para esta doença ou lesão.

AO NÃO DECLARAR AS DOENÇAS E/OU LESÕES QUE O BENEFICIÁRIO SAIBA SER PORTADOR NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO:

- A operadora poderá suspeitar de omissão de informação e, neste caso, deverá comunicar imediatamente ao beneficiário, podendo oferecer CPT, ou solicitar abertura de processo administrativo junto à ANS, denunciando a omissão da informação.
- Comprovada a omissão de informação pelo beneficiário, a operadora poderá **RESCINDIR** o contrato por **FRAUDE** e responsabilizá-lo pelos procedimentos referentes a doença ou lesão não declarada.
- Até o julgamento final do processo pela ANS, **NÃO** poderá ocorrer suspensão do atendimento nem rescisão do contrato. Caso isto ocorra, encaminhe a denúncia à ANS.

ATENÇÃO!

Se a operadora oferecer redução ou isenção de carência, isto não significa que dará cobertura assistencial para as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ter no momento da assinatura contratual. Cobertura Parcial Temporária - CPT - NÃO é carência! Portanto, o beneficiário não deve deixar de informar se possui alguma doença ou lesão ao preencher a Declaração de Saúde!

* Para consultar a lista completa de procedimentos de alta complexidade - PAC, acesse o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS no endereço eletrônico: www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário. Em caso de dúvidas, entre em contato com a ANS pelo telefone 0800-701-9656 ou consulte a página da ANS - www.ans.gov.br - Perfil Beneficiário.

BENEFICIÁRIO

Local: Data:

Nome: **EDUARDA DE PELLEGRIN**

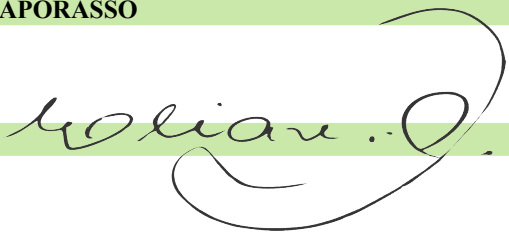
Assinatura:

INTERMEDIÁRIO ENTRE A OPERADORA E O BENEFICIÁRIO

Local: **Curitiba** Data:

Nome: **ELIANE DO ROCIO CAPORASSO**

CPF: **015.907.799-08**

Assinatura: 

A declaração de saúde visa registrar a existência de doenças e lesões preexistentes, ou seja, aquelas das quais o beneficiário tem conhecimento de ser portador ou sofrendor no momento da assinatura do contrato. Também diz respeito a doenças ou lesões preexistentes de seus dependentes ou beneficiários titulares sob a sua responsabilidade (menor, tutelado etc).

Para preenchimento desta declaração, o beneficiário pode ser orientado, sem ônus financeiro, por um médico indicado pela operadora. É facultada ao beneficiário a opção por médico de sua confiança, sendo que neste caso as despesas com honorários serão de sua responsabilidade.

- ☒ Optei por assumir integralmente a responsabilidade sobre as informações prestadas nesta oportunidade, sem me utilizar de médico orientador e disponibilizado pela UNIMED CURITIBA, sem ônus para minha pessoa.
- ☐ Optei pela orientação do médico indicado pela UNIMED CURITIBA.
- ☐ Optei pela orientação do médico de minha confiança.

NOME DO MÉDICO ORIENTADOR

CRM

ASSINATURA

Nome	Peso	Altura	Idade	CPF
Titular: EDUARDA DE PELLEGRIN	50 KG	1,54	26	029.995.490-08
Dependente 1:				
Dependente 2:				
Dependente 3:				
Dependente 4:				
Dependente 5:				
Dependente 6:				

O proponente ou responsável deverá preencher com

S (sim) ou N (não). Informe se é portador ou se já sofreu de:

	Titular	Dep.1	Dep.2	Dep.3	Dep.4	Dep.5	Dep.6
1 Doenças do aparelho digestivo: refluxo, gastrite, pedra na vesícula, úlcera, colite, intestino irritável, intestino preguiçoso, cirrose, entre outras?	N						
2 Doenças endócrinas: obesidade, diabetes, hipotireoidismo, hipertireoidismo, tireoide (papo, nódulo), entre outras?	N						
3 Doenças do sistema genital e urinário: infecção urinária, cistite, perda de urina, fimose, próstata, ovário, mioma, pedra no rim, insuficiência renal, entre outras?	S						
4 Doenças cardiovasculares: pressão alta, arritmia, insuficiência cardíaca, infarto, angina, problema valvular, varizes, hemorroida, chagas, febre reumática, aneurisma, entre outras?	N						
5 Doenças oftalmológicas: miopia, astigmatismo, estrabismo, hipermetropia, descolamento da retina, glaucoma, catarata, ceratocone, degeneração macular, entre outras?	S						
6 Doenças neurológicas: paralisia cerebral, derrame, aneurisma, Neuropatia Parkinson, Alzheimer, traumatismo craniano, retardo de desenvolvimento, entre outras?	N						
7 Doenças do aparelho respiratório: rinite, sinusite, amigdalite, adenoidite, asma, bronquite, pneumonia, ronco, apneia do sono, desvio de septo, enfisema, entre outras?	S						
8 Doenças ortopédicas: lesão do manguito rotador ombro, hérnia de disco, túnel do carpo, escoliose, cifose, desvio na coluna, sequelas de fraturas, placas ou parafuso ortopédicos, osteoporose, lesão do menisco ou ligamento, joanete, entre outras?	N						

9	Doenças congênitas: cardiopatia (septos), microcefalia, hidrocefalia, síndrome de Down, fenda labial e palatina, deficiência mental, entre outras?	N						
10	Doenças como: autismo, ansiedade, depressão, psicose, pânico, esquizofrenia, dependência de álcool ou drogas, entre outras?	N						
11	Algum tumor benigno, maligno ou câncer: leucemia, carcinoma, melanoma, câncer de mama, próstata, pele, mieloma múltiplo, quimioterapia, radioterapia, entre outros?	N						
12	Hérnia: diafragmática, umbilical, inguinal, disco, hiato, incisional, entre outras?	N						
13	Uso de aparelhos: marcapasso, stent, lente intraocular (LIO), implante de prótese (mamas), DIU, entre outros?	N						
14	Sofreu ou sofre de alguma doença não identificada nas questões anteriores? Caso afirmativo, especificar abaixo.	N						

Em caso de resposta afirmativa (sim) para qualquer um dos itens acima, complementar com as seguintes informações:

Item	Tit/Dep	Especifique a doença ou lesão e quando começou (data)? Há esclarecimentos adicionais?
3	Titular	PIELONEFRITE
5	Titular	MIOPIA
7	Titular	RINITE

Há algum caso não especificado pelas questões acima ou informações importantes a serem registradas?

Não

Na qualidade de contratante e responsável pela Proposta de Admissão acima identificada, assumo integralmente a responsabilidade, em meu nome e em nome dos beneficiários inscritos na referida proposta, pelas informações e opções aqui prestadas, as quais coincidem com a via original em meu poder. Declaro-me ciente e de acordo com todas as informações constantes neste documento. Tenho conhecimento de que a omissão de informação, bem como o preenchimento incorreto deste documento, caracterizará fraude, nos moldes do Art. 299 do Código Penal, o qual dispõe: “Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Penas: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”, tornando o contrato passível de suspensão de cobertura ou denúncia, em conformidade com a Lei n.º 9.656/98 e regulamentações respectivas.

Afirmo saber que a Cobertura Parcial Temporária (CPT) permite a suspensão da cobertura de procedimentos cirúrgicos, procedimentos de alta complexidade e leitos de alta tecnologia (internações em unidade de tratamento intensivo – UTI) relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da contratação ou adesão ao plano de assistência à saúde.

Afirmo saber que a operadora pode oferecer o Agravado, que se refere ao acréscimo no valor da mensalidade do plano privado de assistência à saúde, para que o beneficiário tenha direito integral à cobertura contratada para a doença ou lesão preexistente declarada após os prazos de carências contratuais, de acordo com as condições negociadas entre a operadora e o beneficiário. A oferta pelas operadoras do Agravado como opção à CPT é facultativa, conforme artigo 6.º, parágrafo 1.º da Resolução Normativa n.º 162/2008, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Afirmo saber que, para as doenças ou lesões preexistentes informadas no presente documento que possam gerar necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade, a Unimed Curitiba irá oferecer Cobertura Parcial Temporária (CPT) uma vez que a oferta de Agravado não é obrigatória.

Afirmo saber que caso a Unimed Curitiba venha a identificar, no período de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da contratação ou adesão ao plano de assistência à saúde, indícios de omissão de informação de doença ou lesão preexistente à assinatura do contrato que não tenha sido declarada no presente documento, comunicará imediatamente o cliente para que se manifeste em 10 (dez) dias. Se houver concordância quanto à alegação de omissão de informação, a Unimed Curitiba aplicará CPT para a doença omitida. Se houver discordância quanto à alegação de omissão de informação, a Unimed Curitiba encaminhará o caso para julgamento da ANS. Caso a ANS julgue que houve omissão de informação, a Unimed Curitiba poderá promover a suspensão da cobertura ou o cancelamento do contrato. Além disso, o beneficiário será responsável pelo pagamento à Unimed Curitiba das despesas realizadas com os procedimentos que seriam objetos de CPT relativos à doença omitida.

Autorizo a Unimed Curitiba a enviar ao e-mail por mim indicado abaixo a correspondência de aplicação de CPT, bem como demais comunicações necessárias. Declaro que conferi e sou responsável pela veracidade dos dados, em especial referentes ao endereço eletrônico (e-mail) e telefones por mim apresentados neste ato. Declaro ainda ter conhecimento que receberei comunicações por mensagem de texto (SMS).

eduardapellegrin@yahoo.com.br

E-MAIL DO TITULAR/RESPONSÁVEL (campo obrigatório)

(55) 99998-4883

TELEFONE(S) PARA CONTATO (obrigatório)

DATA

ASSINATURA DO TITULAR/RESPONSÁVEL

De: Luanna Lisboa | Tramontina Vieira e Cia <luanna.lisboa@unimed-vendas.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 4 de julho de 2025 10:01
Para: eliane.caporasso@unimedvendas.com.br
Assunto: Carta nº 24967.25 - Aplicação de CPT - EDUARDA DE PELLEGRIN

De: Daiane Alves Tiborski - CPT - COBERTURA PARCIAL TEMPORARIA <daiane.tiborski@unimedcuritiba.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 3 de julho de 2025 17:23
Para: eduardapellegrin@yahoo.com.br
Assunto: Carta nº 24967.25 - Aplicação de CPT - EDUARDA DE PELLEGRIN

Prezado(a) Sr.(a),

Ref.: Aplicação de Cobertura Parcial Temporária – CPT

A Resolução Normativa nº. 162/2007 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS determina no artigo 2º, inciso II e no artigo 6º que as operadoras de planos de saúde, uma vez constatada, através de indicação expressa do beneficiário, doença ou lesão preexistente à aquisição do produto, ofereçam a **Cobertura Parcial Temporária (CPT)** por meio da qual o usuário restará impedido de utilizar eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade diretamente relacionados à(s) patologia(s) declarada(s), pelo prazo de 24 meses, que equivale a 730 dias, a contar da aquisição do contrato.

Tendo em vista que foram declaradas doenças ou lesões preexistentes, quando do preenchimento da Declaração de Saúde/Entrevista Qualificada para o(a) proponente **EDUARDA DE PELLEGRIN**, CPF **029.995.490-08** para o qual ocorrerá aplicação de Cobertura Parcial Temporária - CPT pelo período de **730 dias** para as doenças descritas a seguir:

Doença ou lesão declarada	CID	Descrição
MIOPIA	H52.1	Miopia
RINITE	J30.4	Rinite alérgica não especificada
PIELONEFRITE	N10	Nefrite túbulo-intersticial aguda

Art. 2º Para fins desta Resolução considera-se:
(...)

II - Cobertura Parcial Temporária (CPT) aquela que admite, por um período ininterrupto de até 24 meses, a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a suspensão da cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas pelo beneficiário ou seu representante legal.

Frise-se que os procedimentos cirúrgicos e de alta complexidade são aqueles classificados como tal pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS no Rol de Procedimentos vigente na data da solicitação do serviço. Tal lista pode ser acessada por V.Sa. no site da ANS: acessar www.ans.gov.br e no ícone 'Espaço do Consumidor' clicar em 'o que o seu plano deve cobrir', 'Confira mais informações sobre a cobertura mínima obrigatória em vigor' e 'Lista completa dos Procedimentos'. Se ao lado procedimento selecionado constar a sigla PAC significa que se trata de Procedimento de Alta Complexidade.

Sendo assim, na hipótese de ser requerido em favor de V.Sa. procedimento cirúrgico ou de alta complexidade ou leito de alta tecnologia para tratamento de qualquer uma das doenças listadas acima, no período de 730

dias a contar da data da adesão, a Unimed Curitiba estará desobrigada de assegurar a cobertura respectiva em decorrência da existência de Cobertura Parcial Temporária - CPT.

Atenciosamente,
Unimed Curitiba

Informações, Reclamações e Sugestões 0800 642 4004
Atendimento Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 642 5005

Esse é um e-mail automático da Unimed Curitiba, por favor, não responda essa mensagem. Teremos satisfação de atendê-lo através da nossa central de atendimento, ou em uma de nossas Unidades de Atendimento.

Daiane Alves Tiborski - CPT - COBERTURA PARCIAL TEMPORARIA
Unimed Curitiba

daiane.tiborski@unimedcuritiba.com.br



AVISO: O material contido nesta mensagem não expressa, necessariamente, a posição oficial da UNIMED CURITIBA. Seu conteúdo é confidencial, legalmente protegido, restrito e de uso exclusivo do destinatário, sendo sua divulgação proibida por lei. Caso tenha recebido essa correspondência eletrônica por equívoco, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo este e-mail. Obrigado.